Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1391/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16796/2013
PROTOCOLO	:	1449921
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 173/2013
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	:	HOUTER DO BRASIL LTDA.
VALOR	:	R$ 77.600,00
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROCESSAMENTO DE DADOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho na qual foram trazidos os documentos comprobatórios necessários. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 173/2013 celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS, por intermédio do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de MS, na gestão do Defensor Público-Geral do Estado Paulo Andre Defante, e a empresa Houter do Brasil LTDA.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 173/2013 emitida pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de MS, em favor da Empresa Houter do Brasil, visando à aquisição de equipamentos e processamento de dados, com valor inicial da contratação de R$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 03.015/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 4/2013, que foi considerado legal e regular, conforme Acórdão **AC01- G.RC-1077/2014**, nos autos **TC/MS n° 12458/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 173/2013 atende integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 13671/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira, conforme parecer acostado às *f.* 126 (PAR-MPC-GAB.3.JAC/SUBSTITUTO-3961/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 173/2013 emitida pela Defensoria Pública – Geral do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de MS em favor da Empresa Houter do Brasil.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho nº 173/2013	R$ 77.600,00
Total empenhado (NE)	R$ 77.600,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 77.600,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 77.600,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 77.600,00 (setenta e sete mil seiscentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 173/2013,* emitida pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública do Estado de MS, em favor da Empresa Houter do Brasil, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 173/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST;HON